



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ofício/nº 017/2021/SC

Imperatriz – MA, 08 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Diretor Administrativo, solicitar à abertura de Processo Licitatório tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) e AP (Agente de Portaria), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, conforme justificativa e especificações constantes no Termo de Referência, em Anexo.

Atenciosamente,



DEIVON DE AGUIAR SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
PORT. 003/2021



02

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 A solicitação para contratação dos serviços surge com a necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas e manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente mantendo as instalações e bens da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, em perfeito estado e impedindo a depredação, violação, furto ou quaisquer outras ações que gerem danos ao patrimônio, edificações e bens patrimoniais que deverão ser monitorados preventivamente para controle, guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; triagem e controle de acesso de pessoas, veículos e materiais e rondas nas áreas internas, externas e adjacentes desenvolvidas.
- 1.2 Os serviços ora pretendidos são de natureza continuada, em face da necessidade contínua de limpeza e portaria, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.3 A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria.
- 1.4 A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamenta essa modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.
- 1.5 Nos termos do artigo 47 e 48, III, da lei Complementar nº 123/2006, aplicada a reserva de cota de 25% nos itens de natureza divisível, serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou;
- 1.6 Por se tratar de licitação com participação exclusiva de MEs / EPPs, não haverá a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



03

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

(Auxiliar de Serviços Gerais) e AP (Agente de Portaria), visando satisfazer da demanda da Camara Municipal de Imperatriz - MA.

3. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e auxilia na limpeza de ambientes internos e externos. Quantidade estimada: 03 profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MES	12		
2	AP (AGENTE DE PORTARIA): SEGURANÇA DIURNO: Profissional treinado e capacitado para execução de segurança desarmada diurna, uniformizado e com nada consta da Polícia Civil. Quantidade estimada: 02 profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente com a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	MES	12		

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta;

4.2 Para tanto, deverá ser indicado um responsável direto da contratada (preposto), com quem a Administração, por meio de seu fiscal técnico-administrativo designado, manterá todos os contatos pertinentes.

Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



04

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 4.3 A contratada deverá manter em seu quadro, para desempenho das atividades, profissionais capacitados, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta e/ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade administrativa desassistida;
- 4.4 A prestação dos serviços deverá iniciar em no máximo 02 (dois) dias úteis imediatamente posteriores à assinatura do contrato, no intuito de evitar a descontinuidade dos serviços.
- 4.5 A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, com fins de representa-la administrativamente, sempre que necessário, responsável direto, devendo este ser orientado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração.
- 4.6 Ainda, é responsabilidade do Preposto administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada, respondendo perante a contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- 4.7 O Preposto não necessitará permanecer à disposição da contratante, devendo, contudo, atender prontamente as solicitações da Administração sempre que necessário, devendo, ainda, tomar todas as providencias pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 4.8 Os serviços serão prestados nas unidades da Camara Municipal de imperatriz - MA.
- 4.9 O deslocamento dos funcionários até o seu local de trabalho, independente da distância, é responsabilidade da contratada.
- 4.10 Os serviços deverão ser prestados por até 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais (de segunda a sexta-feira), respeitado o horário de funcionamento das unidades.
- 4.11 Os profissionais alocados para a prestação dos serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados, devendo estes serem fornecidos gratuitamente pela contratada a seus empregados, conforme definido no Acordo Coletivo pertinente a cada função.
- 4.12 Os uniformes deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



05

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 4.13 Deverão ser respeitados e fornecidos pela contratada os equipamentos de proteção individual, ao trabalhador, conforme normas e regulamentos específicos de medicina e segurança de trabalho, se for o caso para os postos de trabalho contratados.
- 4.14 Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens, uniformes e/ou EPI's, deverão ser repassados aos empregados.
- 4.15 Deverá ser respeitado o enquadramento dos profissionais que serão empregados para execução dos serviços, dentre as categorias profissionais elencadas na Classificação Brasileira de Ocupações, em código a ser sugerido pela contratada de acordo com as atividades necessárias pela Administração, conforme tabela de atividades.
- 4.16 A Classificação Brasileira de Ocupações é o documento oficial que reconhece, nomeia, codifica e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, as quais possuem o condão de demonstrar as atividades previstas como possíveis de serem desempenhadas pelos profissionais ocupantes dos cargos pleiteados para a contratação.
- 4.17 Os profissionais a serem contratados deverão ter idade mínima de 18 anos, estar quite com as obrigações eleitorais e, para os empregados do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar.
- 4.18 Os profissionais deverão demonstrar cordialidade, demonstrar dinamismo, trabalhar em equipe, demonstrar senso de responsabilidade e facilidade de comunicação, devendo sempre zelar pelos bens públicos que estarão sob sua responsabilidade.

5. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1 A fiscalização dos serviços prestados com base nesta contratação será feita pelos seguintes fiscais de contratos;
- 5.2 Mensalmente, por ocasião do Ateste dos serviços prestados, a unidade gestora promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e encaminhará a fatura para pagamento somente



06

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas

- 5.3 À Câmara Municipal de Imperatriz é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 5.4 A supervisão por parte do setor requisitante, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.
- 5.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas;
- 6.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 6.3 A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Imperatriz – MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 6.1

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- 7.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- 7.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 7.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



08

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;
- 8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:
- 10.2 Advertência.
- 10.3 Multa.
- 10.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz - MA, por até 5 (cinco) anos.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



09

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 11.1 Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;
- 11.2 Licença expedida pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 12.1 Integram este Termo de Referência as Pesquisas de Preços de Mercado.

Imperatriz – MA, 08 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,


DEIVON DE AGUIAR SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
PORT. 003/2021